



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CAB Nº 005, DE 07 DE ABRIL DE 2022. Concede incentivos fiscais à matriz da empresa AMSTERDAN LOG CENTER IMOBILIÁRIA LTDA na forma que dispõe. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o Art. 44 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico, tecnológico e de prestação de serviços, e dá outras providências; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2022003366; CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer nº 003/2022 – PGM/GAP, emitido pelo Grupo de Análise de Pleitos (GAP); CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam concedidos à matriz da empresa AMSTERDAN LOG CENTER IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 32.967.013/0001-20, situada à Rodovia CE 085, s/n, Km 02, Canal da Integração, Área Remanescente Sítio Tabuleiro, Caraúbas, Caucaia/CE, os seguintes incentivos fiscais e econômicos: I) Redução de 90% (quarenta por cento) no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme Art. 12, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; II) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Arts. 15 e 17, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, na seguinte forma: a) Para o período de 6 (seis) meses, contados do mês seguinte à data de publicação desta Resolução, a redução de 40% (quarenta por cento) da alíquota do ISSQN, sujeito a comprovação a posteriori pelo CAB das metas estabelecidas pela requerente; b) Nos 06 (seis) meses seguintes ao disposto na alínea anterior e nos demais anos, a redução de 60% (sessenta por cento) da alíquota do ISSQN, de acordo com o enquadramento aprovado pelo CAB, nas faixas das Tabelas I e II do Anexo I da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, após análise dos relatórios anuais enviados pela pessoa beneficiada. III) Redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), conforme disposto no Art. 19, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; IV) Redução de 90% (noventa por cento) do valor calculado das taxas de emissão de: a) Alvarás de construção, de habite-se, de regularização e de desmembramento emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM); b) Alvarás de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); c) Alvarás sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS); **Art. 2º** A empresa beneficiária deverá recolher 3% (três por cento) do total dos incentivos fiscais usufruídos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) ou outro que venha a substituí-lo, na forma do Art. 50, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021. **Art. 3º** A empresa beneficiária deverá comprovar, documentalmente, e de maneira anual, o número de empregados a seu serviço, ao Comitê de Avaliação de Benefícios, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuando o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente. **Art. 4º** Os incentivos fiscais concedidos por esta Resolução terão prazo de validade de 10 (dez) anos, conforme Art. 11, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no referido diploma legal. **Art. 5º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 07 de ABRIL de 2022. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Presidente. DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Membro. GEORGE VERAS BANDEIRA - Membro.**

RESOLUÇÃO CAB Nº 006, DE 28 DE ABRIL DE 2022. Concede incentivos fiscais à matriz da empresa TB TRANSPORTES LTDA na forma que dispõe. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o Art. 44 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico, tecnológico e de prestação de serviços, e dá outras providências; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 013240/2021; CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer nº 004/2022 – PGM/GAP, emitido pelo Grupo de Análise de Pleitos (GAP); CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam concedidos à empresa TB TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 14.233.397/0001-76, com sede à Rua Antero da Costa Gadelha, nº 10, Genipabú, Caucaia/CE; os seguintes incentivos fiscais e econômicos: I) Redução de 60% (sessenta por cento) no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme Art. 12, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; II) Redução de 20% (vinte por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Arts. 15 e 17, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; III) Redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), conforme disposto no Art. 19, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; IV) Redução de 90% (noventa por cento) do valor calculado das taxas de emissão de: a) Alvarás de construção, de habite-se, de regularização e de desmembramento emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM); b) Alvarás de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); c) Alvarás sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS); **Art. 2º** A empresa beneficiária deverá recolher 3% (três por cento) do total dos incentivos fiscais usufruídos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) ou outro que venha a substituí-lo, na forma do Art. 50, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021. **Art. 3º** A empresa beneficiária deverá comprovar, documentalmente, e de maneira anual, o número de empregados a seu serviço, ao Comitê de Avaliação de Benefícios, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, adequando, se for o caso, a isenção à



média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuando o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente. **Art. 4º** Os incentivos fiscais concedidos por esta Resolução terão prazo de validade de 10 (dez) anos, conforme Art. 11, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no referido diploma legal, ressalvado o disposto no Parágrafo único do mesmo artigo. **Art. 5º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 28 de ABRIL de 2022. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Presidente. DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Membro. GEORGE VERAS BANDEIRA - Membro.**

RESOLUÇÃO CAB Nº 007, DE 28 DE ABRIL DE 2022. Concede incentivos fiscais à matriz da empresa TMC – TERMINAL MULTIMODAL DE CARGAS E BENEFICIAMENTO DE COQUE LTDA na forma que dispõe. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o Art. 44 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico, tecnológico e de prestação de serviços, e dá outras providências; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 013239/2021; CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer nº 005/2022 – PGM/GAP, emitido pelo Grupo de Análise de Pleitos (GAP); CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam concedidos à empresa TMC – TERMINAL MULTIMODAL DE CARGAS E BENEFICIAMENTO DE COQUE LTDA, CNPJ nº 22.712.188/0001-33, com sede à Rodovia CE 422, s/n, Km 2,7, Sítio Salgado, Caucaia/CE; os seguintes incentivos fiscais e econômicos: I) Redução de 90% (noventa por cento) no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme Art. 12, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; II) Redução de 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Arts. 15 e 17, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; III) Redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), conforme disposto no Art. 19, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; IV) Redução de 90% (noventa por cento) do valor calculado das taxas de emissão de: a) Alvarás de construção, de habite-se, de regularização e de desmembramento emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM); b) Alvarás de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); c) Alvarás sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS); **Art. 2º** A empresa beneficiária deverá recolher 3% (três por cento) do total dos incentivos fiscais usufruídos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) ou outro que venha a substituí-lo, na forma do Art. 50, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021. **Art. 3º** A empresa beneficiária deverá comprovar, documentalmente, e de maneira anual, o número de empregados a seu serviço, ao Comitê de Avaliação de Benefícios, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuando o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente. **Art. 4º** Os incentivos fiscais concedidos por esta Resolução terão prazo de validade de 9 (nove) anos, conforme Art. 11, inciso V, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no referido diploma legal, ressalvado o disposto no Parágrafo único do mesmo artigo. **Art. 5º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 28 de ABRIL de 2022. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Presidente. DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Membro. GEORGE VERAS BANDEIRA - Membro.**

RESOLUÇÃO CAB Nº 008, DE 18 DE MAIO DE 2022. Concede incentivos fiscais à filial da empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A na forma que dispõe. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) do Município de Caucaia, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o Art. 44 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico, tecnológico e de prestação de serviços, e dá outras providências; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 012786/2021; CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer nº 006/2022 – PGM/GAP, emitido pelo Grupo de Análise de Pleitos (GAP); CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam concedidos à empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A CNPJ nº 10.656.452/0071-92, com sede à Rodovia CE 422, s/n, Km 4,35, Complexo Industrial de Pecém, Caucaia/CE; os seguintes incentivos fiscais e econômicos: I) Redução de 90% (noventa por cento) no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme Art. 12, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; II) Redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), conforme disposto no Art. 19, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; III) Redução de 90% (noventa por cento) do valor calculado das taxas de emissão de: a) Alvarás de construção, de habite-se, de regularização e de desmembramento emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM); b) Alvarás de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); c) Alvarás sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS); **Art. 2º** A empresa beneficiária deverá recolher 3% (três por cento) do total dos incentivos fiscais usufruídos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) ou outro que venha a substituí-lo, na forma do Art. 50, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021. **Art. 3º** A empresa beneficiária deverá comprovar, documentalmente, e de maneira anual, o número de empregados a seu serviço, ao Comitê de Avaliação de Benefícios, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuando o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente. **Art. 4º** Os incentivos fiscais concedidos por esta Resolução terão prazo de validade de 9 (nove) anos, conforme Art. 11, inciso V, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no referido diploma legal, ressalvado o disposto no Parágrafo único do mesmo artigo. **Art. 5º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 18 de MAIO de 2022. **GUTHEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Presidente. DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Membro. GEORGE VERAS BANDEIRA - Membro.**

RESOLUÇÃO CAB Nº 009, DE 20 DE MAIO DE 2022. Concede incentivos fiscais à empresa VARICRED DO NORDESTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA na forma que dispõe. O COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS (CAB) do Município de Caucaia, no uso



de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o Art. 44 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o programa municipal de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico, tecnológico e de prestação de serviços, e dá outras providências; CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2022003829; CONSIDERANDO o inteiro teor do Parecer nº 007/2022 – PGM/GAP, emitido pelo Grupo de Análise de Pleitos (GAP); CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; RESOLVE: **Art. 1º** Ficam concedidos à empresa VARICRED DO NORDESTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.894.117/0001-10, com sede à Avenida Vereador Francisco Pessoa de Lima, nº 1700, Toco (Jurema), Caucaia/CE; os seguintes incentivos fiscais e econômicos: I) Redução de 90% (noventa por cento) no valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme Art. 12, caput e § 2º, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; II) Redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Arts. 15 e 17, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; III) Redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), conforme disposto no Art. 19, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021; IV) Redução de 90% (noventa por cento) do valor calculado das taxas de emissão de: a) Alvarás de construção, de habite-se, de regularização e de desmembramento emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental (SEPLAM); b) Alvarás de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento (SEFIN); c) Alvarás sanitários emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS); **Art. 2º** A empresa beneficiária deverá recolher 3% (três por cento) do total dos incentivos fiscais usufruídos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE) ou outro que venha a substituí-lo, na forma do Art. 50, caput, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021. **Art. 3º** A empresa beneficiária deverá comprovar, documentalmente, e de maneira anual, o número de empregados a seu serviço, ao Comitê de Avaliação de Benefícios, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no Art. 11 da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuando o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente. **Art. 4º** Os incentivos fiscais concedidos por esta Resolução terão prazo de validade de 10 (dez) anos, conforme Art. 11, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.391, de 22 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no referido diploma legal, ressalvado o disposto no Parágrafo único do mesmo artigo. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 20 de MAIO de 2022. **GUTEMBERG HOLANDA BEZERRA DE SOUZA - Presidente. DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Membro. GEORGE VERAS BANDEIRA - Membro.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 252 DE 20 DE MAIO DE 2022. Dispõe sobre a instituição da Comissão Técnica de Trabalho, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e designa seus respectivos membros. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.647, de 03 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Caucaia/CE; RESOLVE: Art. 1º - Instituir a Comissão Técnica de Trabalho, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Designar os (as) servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Técnica de Trabalho, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

NOME	FUNÇÃO
DÉBORA MARIA CHAVES BRAGA TEIXEIRA	SECRETÁRIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO
ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA	SECRETÁRIA EXECUTIVA
DJAMIRA DUARTE MACIEL	GERENTE DA UNIDADE DE PLANEJAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO DE RESULTADOS
EDUARDO NETO MOREIRA	ASSESSOR DA SECRETARIA ADJUNTA DA GESTÃO
ELAINE LIMA DE OLIVEIRA	DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO
HERCÍLIA MARIA COSTA DE SOUSA MAGALHÃES	OUVIDORA
MARIA APARECIDA COPABAHYBA RAPOSO	GERENTE DA UNIDADE DE GESTÃO ESCOLAR
MARIA HERMICELIA COELHO DE OLIVEIRA	PROFESSORA/TÉCNICA
RAQUEL ALMEIDA FERREIRA SIQUEIRA	SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
SILVIA ELAINE DA ROCHA PONTES	GERENTE DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ANDREA HERCULANO DE PAULA OLIVEIRA	DIRETORA DE NÚCLEO

Art. 3º - São Atribuições da Comissão de Trabalho Técnico, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação. I - Promover a análise do plano, relacionando todas as metas e estratégias, de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução. II – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação. III – Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação ao Secretário (a) Municipal de Educação, que o valida e o envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, para a aprovação após amplo debate junto à sociedade. Art. 4º - A participação dos (as) servidores (as) na Comissão de Trabalho Técnico, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação é voluntária e se constitui atividade de interesse público e não gerará direito à remuneração de qualquer espécie. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 20 de maio de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO****PORTARIA**

PORTARIA N° 58/2022, DE 24 DE MAIO DE 2022. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34 da Lei n° 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO que o contrato n° 21062021 está em vigência até junho de 2022; CONSIDERANDO que a Empresa Mais Serviços LTDA prestou serviço em dezembro de 2021 regularmente; CONSIDERANDO que as despesas listadas abaixo não foram regularizadas; Resolve reconhecer as dívidas correspondentes em favor do Empresa Mais Serviços LTDA:

VALOR	FONTE	HISTÓRICO
R\$ 9.941,52	1.500.0000.00	DEZEMBRO DE 2021

As despesas em causa deverão ser empenhadas como Despesas de Exercício Anterior – DEA sob a seguinte dotação: projeto/atividade 04.122.0161.2.014.0000, elemento de despesa 3.3.90.92.00, fonte 1.500.0000.00. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DA SECRETARIA FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 24 DE MAIO DE 2022. **GEORGE VERAS BANDEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO**PORTARIAS**

PORTARIA N° 86, DE 23 DE MAIO DE 2022. Designa RAFAEL DO NASCIMENTO BASTOS e LÍVIA RAMOS LOPES para a exercerem a função de Fiscal de Contrato. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 47, inciso VIII, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei n° 8.666/93 e art. 117, da Lei n° 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Indicar eventuais glosas das faturas; III – Elaborar medições e/ou relatórios atentando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1° Designar, a partir do dia 23 de maio de 2022, o Sr. Rafael do Nascimento Bastos, CPF n° 005.430.993-00, Matrícula n° 83163 e Sra. Lívia Ramos Lopes, CPF n° 101.570.823-42, Matrícula n° 83446 como fiscais do Contrato n° 2022.03.29.01-10, RN COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP LTDA, CNPJ n° 38.138.754/0001-85. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 23 de maio de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia.**

PORTARIA N° 87, DE 23 DE MAIO DE 2022. Designa RAFAEL DO NASCIMENTO BASTOS e ANTÔNIA ANDRÉA SILVÉRIO PEREIRA para a exercerem a função de Fiscal de Contrato. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Caucaia e artigo 47, inciso VIII, da Lei 3.269, de 14 de julho de 2021. CONSIDERANDO o art. 67, da Lei n° 8.666/93 e art. 117, da Lei n° 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato são: I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados e materiais/produtos aplicados; II – Indicar eventuais glosas das faturas; III – Elaborar medições e/ou relatórios atentando a efetiva execução do objeto contratual. RESOLVE: Art. 1° Designar o Sr. Rafael do Nascimento Bastos, CPF n° 005.430.993-00, Matrícula n° 83163 e Sra. Antônia Andréa Silvério Pereira, CPF n° 734.462.713-49, Matrícula n° 80628 como fiscais do Contrato n° 2022.04.05.03-07, BL Soluções LTDA, CNPJ n° 25.206.054/0001-39. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, em 23 de maio de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia.**

PORTARIA N° 89, DE 24 DE MAIO DE 2022. DELEGA A SERVIDORA ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIÓGENES, O ENCARGO DE ORDENADOR DE DESPESA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. O Presidente do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3° do Decreto n° 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1°. DELEGAR, a partir do 25 de maio de 2022, a servidora ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIÓGENES, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, o encargo de Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia; Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, em 24 de maio de 2022. **LEANDRO ALVES DE ARAÚJO - Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.21.02 - 01 - SMS** – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.03.21.02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.21.10.301.0013.2030 – ATENDIMENTO BÁSICO EM SAÚDE (UBS). ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VALOR GLOBAL R\$ 253.434,80 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS). CONTRATADA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS, CNPJ Nº 23.584.940/0001-70, REPRESENTADA POR VICENTE DE CARVALHO SANTOS, CPF Nº 715.872.093-49. EMERSON DINIZ LIMA – ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CAUCAIA-CE, 16 DE MAIO DE 2022. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no 2022.05.10.02-SMS, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA COM MEDIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (%SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA, COM MONITOR E SINALIZAÇÃO SONORA NOS LIMITES DE SATURAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 0200901-75.2022.8.06.0064, EM FACE DO PACIENTE CARLOS ÍCARO CARNEIRO BENEDITO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. A empresa que teve o menor preço foi: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, pelo valor global de R\$ 7.072,66 (sete mil e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Assim, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, emito a presente DECLARAÇÃO e realizo a devida RATIFICAÇÃO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. O presente arrazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. CAUCAIA/CE, 20 de maio de 2022. EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ESTADO DO CEARÁ - **SECRETARIA DE SAÚDE - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.05.10.02-SMS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.10.02.001-SMS.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXÍMETRO PORTÁTIL DE MESA COM MEDIÇÃO DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (%SPO2) E FREQUÊNCIA CARDÍACA, COM MONITOR E SINALIZAÇÃO SONORA NOS LIMITES DE SATURAÇÃO, PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 0200901-75.2022.8.06.0064, EM FACE DO PACIENTE CARLOS ÍCARO CARNEIRO BENEDITO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0620.10.122.0161.2.024.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Saúde (SEDE) ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). Fonte de Recurso: 1.500.1002.00. VALOR: R\$ 7.072,66 (sete mil e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: EMERSON DINIZ LIMA, **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO.** DATA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Caucaia/CE, considerando tudo o que consta do **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no 2022.04.26.01-SMS**, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei no 8.666/93, para a AQUISIÇÃO DE FREESTYLE LIBRE SENSOR E LEITOR PARA SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 0055946-82.2021.8.06.0064 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, EM FACE DO PACIENTE ARTHUR DANIEL ARRUDA ROGÉRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. A empresa que teve o menor preço foi: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17, pelo valor global de R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais). Assim, nos termos do artigo 26 da Lei no 8.666/93, emito a presente DECLARAÇÃO e realizo a devida RATIFICAÇÃO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato. O presente arrazoado é decisão administrativa do gestor, conforme Lei nº 13.655 de 25 de abril de 2018. CAUCAIA/CE, 20 de maio de 2022. **EMERSON DINIZ LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ESTADO DO CEARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE - **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2022.04.26.01-SMS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.04.26.01.001-SMS.** PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E O PROPONENTE PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FREESTYLE LIBRE SENSOR E LEITOR PARA SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE, PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO Nº 0055946-82.2021.8.06.0064 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, EM FACE DO PACIENTE ARTHUR DANIEL ARRUDA ROGÉRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0620.10.122.0161.2.024.0000 - Apoio Administrativo a Secretaria de Saúde (SEDE) ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 (Material de Distribuição Gratuita). Fonte de Recurso: 1.500.1002.00. VALOR: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: EMERSON DINIZ LIMA, **ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JOSÉ D ALMEIDA.** DATA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2022.



EXTRATO DE ADITIVO. A SECRETARIA DE PATRIMONIO E TRANSPORTE DE CAUCAIA/CE, TORNA PÚBLICO O **EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.14.02**, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº2021.02.25.01. SECRETARIA DE PATRIMONIO E TRANSPORTE. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PATRIMONIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. VALOR GLOBAL: 22.792,00 (VINTE E DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.57, II, § 2º DA LEI 8.666/93 DA LEI FEDERAL E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0161.2.126.0000. ASSINA PELA CONTRATADADA RAIMUNDO IVAN DE MENESES. ASSINA PELA CONTRATANTE: NABOTH ELIAS DE CASTRO. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO. O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE O SR. NABOTH ELIAS DE CASTRO, VEM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 26 DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, RATIFICAR A DECLARAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.18.04 - SPT, CUJO VALOR GLOBAL É DE R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0161.2126; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00, , OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO ROD CE 085, KM 03, Nº 3120, PARQUE ITAPOÃ, CAUCAIA/CE DESTINADO A ABRIGAR OS BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. EM FAVOR DA COMERCIAL VINAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº08.538.171/0001-80. CAUCAIA/CE 23 DE MAIO DE 2022.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.05.18.04/001 - SPT DA DISPENSA Nº 2022.05.18.04 - SPT** OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO ROD CE 085, KM 03, Nº 3120, PARQUE ITAPOÃ, CAUCAIA/CE, DESTINADO A ABRIGAR OS BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. LOCATÁRIO SR. NABOTH ELIAS DE CASTRO, ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.01.04.122.0161.2126; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00; FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00. LOCADOR: SR. JOSÉ ALADAR GUIMARÃES GOMES – REPRESENTANTE DA EMPRESA COMERCIAL VINAN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº08.538.171/0001-80. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.03.21.01.001 - IPMC DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.03.21.01 - IPMC** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONTRATANTE SRA. MIRELA ZARANZA DE SOUSA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 4.696,40 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3301.09.122.0161.2.140 - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO). CONTRATADO: PROVIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (CNPJ: 17.328.748/0001-10), REPRESENTADA PELA SRA. FRANCISCA GARDIA SÁ CARVALHO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE MAIO DE 2022. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM

Diego Carvalho Pinheiro

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECTULT

Yrwana Albuquerque Guerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Milena Maciel Martins

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Raquel Duarte Rodrigues

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.